PROJETO DE LEI Nº.117/2013

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.472/2009"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica excluído do quadro requisitos de investidura do cargo de Assistente Social e do cargo de Psicólogo a necessidade de apresentação de cursos na área de Medicina do Trabalho

Parágrafo Único – Fica excluído ainda do Anexo I da Lei 4.472/2009 do cargo de Assistente Social e do cargo de Psicólogo o requisito de investidura nos respectivos cargos a necessidade de apresentação de cursos na área de Medicina do Trabalho.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de agosto de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente projeto de Lei trata da alteração da Lei 4.472/2009 excluindo dos requisitos de investidura para os cargos de Assistente Social e Psicólogo cursos na área de Medicina do Trabalho.

Considerando que não existem cursos em Medicina do Trabalho para os profissionais de Assistente Social e de Psicologia, sendo que para essas profissões existem outros cursos co-relacionados.

Importante salientar que não há como ser cumprida a exigência prevista em Lei, o que acarretará em nenhum candidato para os cargos em questão, impossibilitando proporcionar aos servidores públicos municipais um amparo mais consistente, na área de recursos humanos, é de fundamental importância para o bom rendimento do funcionário.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação e acolhida da matéria apresentada, colocamos-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito